



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Ofício nº 036/2023 – COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

Curitiba, 12 de julho de 2023.

Ilm.º Sra.

DRA. LAURA MOELLER, CRM-PR 17.264.

Representante da Chapa “18 de Outubro”.

Ref. decisão Embargos de Declaração - processo SEI nº 23.14.000004649-4

Prezada Dra,

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela Chapa 01 - “18 de Outubro”, por entender existirem obscuridades e omissões na decisão prolatada por esta Comissão Regional Eleitoral do CRM-PR, que recebeu a IMPUGNAÇÃO formulada pela Chapa 02 - “Por respeito aos Médicos”.

A parte da decisão tida como obscura e/ou omissa é a que recebeu a Impugnação da Chapa 02 em desfavor da Chapa 01, de seguinte teor:

“A Chapa 1 refere que a impugnação seria intempestiva eis que o deferimento do registro da Chapa 1 ocorreu em 16 de junho de 2023, sendo que o protocolo da impugnação só ocorreu em 04 de julho, portanto 12 dias após a referida homologação”.

Prossegue que em 20 de junho de 2023 a Chapa 02 teve ciência inequívoca do registro de candidatura eis que protocolou documento e nada referiu sobre eventual impugnação da chapa homologada, tendo escoado seu prazo em 22 de junho.

Entretanto, especificamente quanto à argumentação da Chapa 01 no sentido de que a Chapa 02 teria se inscrito fora do prazo legal, a afirmação não procede.

Desta forma, pelo que se deduz da documentação apresentada, verifica-se que a impugnação deve ser recebida.

Prossegue o insurgimento apontando:

Que esta CRE-PR não teria analisado aspectos relevantes trazidos na defesa da embargante, no sentido de que o deferimento do registro da Chapa 01 ocorreu em 16 de junho de 2023, momento em que foi publicada a decisão no portal das eleições.

Que com a publicação ocorreu a ciência inequívoca do registro da candidatura.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Que mesmo ao não se admitir não contar o edital de publicação, houve consulta feita pela Chapa 02, em 20 de junho, respondida por esta CRE-PR o que escoaria o prazo de impugnar a chapa já homologada em 22 de junho de 2023.

Que, ainda, houve o protocolo de inscrição da Chapa 02 que agiu ativamente como concorrente protocolando requerimento em 23 de junho de 2023, sendo que em 28 de junho foi deferido o registro da Chapa 02, cujo prazo de 02 dias escoaria em 30 de junho de 2023.

Ao final pugnam sejam acolhidos os Embargos de Declaração com o fim se suprimir as obscuridades e omissões que expuseram.

Sobre o assunto esta CRE-PR tem a esclarecer que, em que pesem os argumentos trazidos pela Chapa embargante, foi utilizado para fins de contagem de prazo para a impugnação realizada pela Chapa 02 - "Por respeito aos Médicos" o dia em que se tem sua inequívoca ciência da Chapa 01, o que ocorreu com a solicitação dos documentos, que foram disponibilizados na íntegra no dia seguinte, dia 30 de junho.

Tal entendimento está fulcrado na estipulação do artigo 18 §4º da Resolução CFM nº 2.315/2022 que dispõe "*a partir da data da intimação por email da decisão do deferimento de registro, poderão as chapas concorrentes apresentar impugnação ao referido deferimento, no prazo de 2 (dois) dias úteis*".

Considerando, repita-se, que houve a ciência inequívoca do deferimento de registro da Chapa 01 para a Chapa 02 em data 30 de junho de 2023, se tem como tempestivo o documento protocolado em 04 de julho de 2023, dois dias úteis após o recebimento da cópia integral da documentação do registro da Chapa 01, inexistindo obscuridade ou omissão a ser aclarada, ante a incontroversa precisão legal.

De todo o exposto, esta Comissão Regional Eleitoral do CRM-PR recebe e nega provimento aos Embargos interpostos pela Chapa 01 - "18 de Outubro".

Sendo o que tinha a manifestar, respeitosamente,

COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL DO CRM-PR